

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, na forma proposta pelo art. 3º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º

.....

§ 2º É vedada a criação, por ato infralegal, de mecanismos de reserva de vagas, cotas, bonificações, pontuações adicionais ou critérios diferenciados de classificação para ingresso nos Programas de Residência Médica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A definição dos critérios de acesso à Residência Médica deve observar parâmetros legais uniformes e baseados no mérito dos candidatos, não se mostrando adequado que mecanismos de diferenciação classificatória sejam instituídos por atos administrativos infralegais, sem previsão legal expressa.

Sala da comissão, 26 de junho de 2026.

Deputado Dr. Frederico
(PL - MG)

